

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA – PPGEA

Resolução nº 9/2013

Regulamenta a distribuição de bolsas estudo no âmbito do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada da Faculdade de Economia da UFJF.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada (PPGEA) da Faculdade de Economia da UFJF, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar a distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da Faculdade de Economia da UFJF,

Resolve:

Artigo 1º. A *distribuição* de bolsas de estudo no PPGEA objetiva:

- I - privilegiar os alunos que, regularmente matriculados, se dedicam de maneira exclusiva às tarefas do programa (mestrado e doutorado), cumprindo satisfatoriamente suas obrigações e deveres enquanto discente;
- II - desincentivar o trancamento de disciplinas e matrícula, bem como abandono e afastamento não autorizado da sede;
- III - estimular os alunos do mestrado a concluir sua dissertação dentro de um prazo de, no máximo, dois anos; e do doutorado a concluir sua tese dentro de um prazo de, no máximo, quatro anos; e
- IV - privilegiar e apoiar o bom desempenho acadêmico dos discentes nas disciplinas e no desenvolvimento da dissertação ou tese.

Artigo 2º. A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do PPGEA seguirá a disponibilização das mesmas pelas agências de fomento (FAPEMIG, CNPq e CAPES) e pela UFJF.

Artigo 3º. As bolsas de estudo serão distribuídas por ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo, respeitando as imposições e restrições com relação ao recebimento de bolsas por discentes, por parte das agências de fomento, a saber:

- I - A bolsa poderá ser concedida por até dois anos no mestrado e quatro anos no doutorado, contados a partir do ingresso no PPGEA;
- II - À medida que se alterem as disponibilidades de bolsas no âmbito do PPGEA, haverá a possibilidade de nova redistribuição das bolsas entre os discentes, inclusive oferta, em caso de excesso, aos discentes não contemplados anteriormente; e
- III - A cada ano haverá a possibilidade de realocação das bolsas entre os bolsistas, de forma a privilegiar o bom desempenho nas disciplinas e desenvolvimento da dissertação/tese.

§ Único. A redistribuição de bolsas será realizada por ordem de classificação obtida por meio do IAG (Índice de Aproveitamento Global). O IAG é definido como a média

aritmética ponderada dos pontos correspondentes aos conceitos finais obtidos nas diversas disciplinas, servindo como ponderação os créditos respectivos das mesmas, isto é, cada crédito correspondendo a 15 horas-aula. O conceito A = 3 pontos; B = 2 pontos; C = 1 ponto; R=0 pontos.

Artigo 4º. Perderá o direito à bolsa de estudos

- I- O discente que for reprovado em duas disciplinas no mesmo trimestre ou que trancar mais de uma disciplina ao longo do seu primeiro ano letivo;
- II – Ao final do primeiro ano letivo não obtiver um IAG igual ou superior a dois;
- III – For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- III – Tiver projeto de dissertação ou projeto de tese reprovado.

Artigo 5º. Caso alguma situação de concessão ou renovação de bolsa não se aplique aos dispostos nessa resolução, será instalada uma comissão *ad-hoc*, integrada pelo Coordenador do PPGEA, um representante do Corpo Discente, e dois representantes do Corpo Docentes, sendo esses últimos eleitos por seus pares, a qual julgará o caso.

Artigo 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de outubro de 2013.